



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Leandro Ferreira-MG

Referente:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 041/2025, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1.

A **DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, situada na rua Três Corações, nº 438, Nossa Sra. Fatima, Para de Minas-MG, registrada sob **CNPJ 11.578.082/0001-72**, representada por Daniel dos Santos Moreira CPF 092.784.106-16, a fim de apresentar no prazo legal, **RAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **Prado Engenharia e Construções Ltda inscrita no CNPJ nº 49.784.235/0001-00**

1) RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face do julgamento do processo em epígrafe o qual está Digna Comissão, oferecendo as razões fáticas e de Direito a seguir, para ver acolhido seu pedido:

2) DOS FATOS.

Em sessão pública supracitada acima, a empresa **Prado Engenharia e Construções Ltda**, por ora vencedora do certame, “incorretamente” diga-se passagem, pois a mesma foi habilitada equivocadamente pela CPC, conforme relato a seguir:

Item 8.14 Certidão negativa federal. A licitante apresentou certidão com validade vencida. Certidão apresentada tem validade ate dia 24/03/2025 e os documentos foram exigidos e entregues dia 27/03/2025.

DMG CONSTRUTORA E
ENGENHARIA
LTDA:11578082000172

Assinado de forma digital por
DMG CONSTRUTORA E
ENGENHARIA
LTDA:11578082000172
Dados: 2025.04.01 22:18:52 -03'00'

DANIEL DOS
SANTOS
MOREIRA:092
78410616

Assinado de forma digital por DANIEL
DOS SANTOS MOREIRA:09278410616
Dados: 2025.04.01 22:19:00 -03'00'

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158
CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515
Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com



item 8.32 Apresentou atestados técnicos em nome da empresa sem reconhecimento do conselho Crea, apenas com assinatura do município que foi executado as atividades, sem nenhuma validade perante a lei. (atestado parcial Muzambinho e atestado Guapé).

Apresentou diversos atestados que não foram executados pela empresa licitante apenas pelos seus técnicos.

Diante dos ocorridos as atividades exigidas no edital não condizem.

3) CONCLUSÃO

Os princípios norteadores da Administração Pública não autorizam o descumprimento das exigências da Lei Editalícia. Caso o fosse, haveria evidente contradição entre estes e uma verdadeira desordem nas relações administrativas. Veja-se o entendimento do e. TCU:

“A busca pela ampliação do número de empresas autorizadas a prestar o serviço licitado não pode justificar o descumprimento das normas regulamentares e editalícias, em face do princípio constitucional da legalidade e dos princípios norteadores das licitações, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório.

Acórdão 1389/2005-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR/ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório Outros indexadores: Justificativa, Competitividade.

A licitação é um conjunto de atos administrativos vinculados à lei que deve observar, nos termos Art. 5º da Lei 14.133/21 ***“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#)”.***

O administrador deve abster-se de agir com arbitrariedade no curso do certame, devendo respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e,

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA

Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158

CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515

Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com



consequentemente, seguir as regras contidas no edital, sob pena de desrespeito aos princípios.

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (Art 5, da Lei nº 14.133/21).

A empresa **Prado Engenharia e Construções Ltda**, não cumpre diversas normas e exigência contidas no edital, sendo assim deve ser **inabilitada**.

Mediante as alegações peço a ilustre comissão que reveja seus atos e que inabilite a empresa **Prado Engenharia e Construções Ltda**, por diversos descumprimentos ao edital, e de continuidade no certame.

4) DOS PEDIDOS FINAIS:

Face ao exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer a Recorrente:

a um: que seja revisto a decisão da ilustre CPC, e que a empresa **Prado Engenharia e Construções Ltda**, seja **inabilitada/desclassificada**, por não cumprir o instrumento convocatório em diversos pontos conforme já relatado;

a dois, não sendo este o entendimento, faça este Recurso subir, devidamente informando, à Autoridade Superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará de Minas/MG, 01 de abril 2024.

DMG CONSTRUTORA E
ENGENHARIA
LTDA:11578082000172

Assinado de forma digital por DMG
CONSTRUTORA E ENGENHARIA
LTDA:11578082000172
Dados: 2025.04.01 22:19:34 -03'00'

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 11.578.082/0001-72.

DANIEL DOS
SANTOS
MOREIRA:09
278410616

Assinado de forma
digital por DANIEL
DOS SANTOS
MOREIRA:0927841061
6
Dados: 2025.04.01
22:19:43 -03'00'

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158
CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515
Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com